



EMENDA Nº 75/2015 (MODIFICATIVA)

(De autoria da Deputada Liliane Roriz)

Ao PL nº 454/2015, que “dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2016 e dá outras providências”.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA,

Art. 1º Dê-se ao art. 67 do PL nº 454/2015 a seguinte redação:

Art. 67. A política tarifária dos serviços públicos, de responsabilidade exclusiva do Distrito Federal, deve compatibilizar os princípios de:

I – cobertura dos custos com foco na ampliação da qualidade e dos serviços;

II – capacidade de pagamento em relação a cada segmento socioeconômico de usuários e incentivos aos usuários com necessidades especiais;

III – aumento da eficiência e redução de custos, com foco na modicidade das tarifas.

IV – transparência quanto à metodologia de cálculo para a fixação das tarifas, com linguagem cidadã e possibilidade de fiscalização direta pelos usuários.

Parágrafo único. Quaisquer subsídios tarifários incluídos no orçamento ficam expressamente vinculados às categorias específicas de usuários de baixa renda, ressalvados os casos previstos em lei específica.

JUSTIFICAÇÃO

Diz a redação original do dispositivo:

Art. 67. A política tarifária dos serviços públicos, de responsabilidade exclusiva do Distrito Federal, deve compatibilizar os princípios de:

I – cobertura dos custos com justa remuneração do capital investido;

II – capacidade de pagamento em relação a cada segmento socioeconômico de usuários;

III – concentração de esforços no aumento da eficiência com redução de custos.

Parágrafo único. Quaisquer subsídios tarifários incluídos no orçamento ficam expressamente vinculados às categorias específicas de usuários de baixa renda, ressalvados os casos previstos em lei específica.

A presente emenda tem por objetivo adequar os dispositivos relativos à política tarifária dos serviços públicos do Distrito Federal.

Ciente de que os serviços devem ser orientados ao usuário e não apenas ao acionista, que é o próprio GDF, a emenda retira o foco da política tarifária da “justa remuneração do capital investido”, fixando-o na ampliação da qualidade e dos serviços prestados.

A emenda também inclui, como princípio, a concessão de incentivos aos usuários com necessidades especiais.

Outo ponto, é destacar que o aumento da eficiência e a redução de custos deve ter por objetivo a modicidade tarifária, ou seja, a economia proveniente do corte de gastos deve significar a redução das tarifas para o usuário final.

Por fim, é relevante incluir a transparência na fixação das tarifas como princípio a ser perseguido, tendo em vista que o foco dos serviços públicos deve ser o melhor atendimento ao cidadão e não a mera geração de lucros, como na iniciativa privada.

Sala das Sessões,


Deputada LILIANE RORIZ

PRTB